

# Desistência do recurso impede a análise do mérito em questão de ordem pública,

A desistência do recurso impede a análise do mérito geral reconhecida e nos casos de julgamentos de recursos repetitivos.

Com esse entendimento, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao recurso ajuizado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em processo de recuperação judicial.

O caso trata da decisão que homologou o plano de recuperação apresentado pela assembleia-geral de credores da empresa Mckinsey & Company, interposto pelo Ministério Público do Estado de São Paulo contestando a decisão.

O objetivo do recurso era obter a anulação do plano de recuperação referente ao pagamento dos credores trabalhistas (Classe III), por conta de desigualdade de tratamento diferenciado entre credores trabalhistas e não trabalhistas.

Antes da inclusão da pauta para julgamento, a credora Securitizadora de Créditos, que peticionou nos autos, alegou que o plano violava o artigo 54 da Lei de Recuperação Judicial.

Isso frustrou os planos do MP-SP, que não recorreu para aproveitar o recurso da credora para discutir questões de ordem pública relativas aos direitos de credores trabalhistas.

Segundo o Ministério Público paulista, o plano incluía créditos trabalhistas, que viola o artigo 54 da Lei de Recuperação Judicial, que trata dos direitos indisponíveis.

Ao STJ, o MP-SP apontou que seria inaceitável o TJ-SP julgar o recurso enquanto há questões de ordem pública relativas aos direitos de credores trabalhistas a serem analisadas.

## Só para frente

Relator, o ministro Marco Aurélio Bellizze manteve a decisão. Explicou que desistir de um recurso é ato unilateral da parte ou de homologação judicial.

A desistência do recurso impede a análise do mérito e sua repercussão geral reconhecida e nos casos de julgamentos repetitivos.





especiais repetitivos , apontou.

Ainda que as jurisprudências do STJ e do Supremo Tribunal Federal em alguns julgamentos após pedidos de desistência, essa manipulação da pauta dos tribunais, situação que não

Ora, se havia as apontadas ilegalidades concernente ao Ministério Público recorrer da decisão que homologou o MP-SP em Abril, o que, todavia, não o fez, a despeito de sua atuação, o ministro Bellizze.

Para ele, não é possível o MP-SP optar por não recorrer e tentar usar um recurso que contesta questões relacionadas à tentativa de discutir tema que diz respeito à Classe I (trabalhista).

Não havendo recurso interposto pelo MP-SP e nem por qualquer das partes, aludido, o que se evidencia - se precluso o direito de impugnar a decisão de Abril, ainda que se trate de matéria de ordem pública.

Clique aqui para ler o acórdão  
REsp 1.985.436

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-out-01/desistencia-do-recurso-i>